

Vilson A. L. Cunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município a receber e ceder veículo, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, termo de cessão de uso, objetivando o recebimento, para uso pelo serviço civil auxiliar de bombeiros, um veículo marca Iveco, modelo Daily 3510, placas JBM2530.

Art. 2º - Fica o Município de Faxinalzinho autorizado a ceder à Associação Bombeiros Voluntários de Faxinalzinho, para uso pelo serviço civil auxiliar de bombeiros, o veículo marca Iveco, modelo Daily 3510, placas JBM2530, recebido em cessão de uso do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do RS.

§ 1º O prazo de cessão de uso será de cinco anos, prorrogáveis, e vincular-se à finalidade específica de que trata o termo de cessão de uso de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 2º À cessionária, com exclusividade, caberá as despesas com a manutenção e funcionamento do veículo, despesas com seguro, impostos, taxas, multas, indenizações e congêneres relativos e decorrentes do uso e funcionamento do veículo durante o período da cessão de uso.

§ 3º Finda ou rescindida a cessão de uso, o veículo reverterá ao Município e posteriormente ao Estado, observado o desgaste natural do mesmo.

§ 4º A cessionária deverá diretamente utilizar o veículo, para uso pelo serviço civil auxiliar de bombeiros, sendo vedada a transferência, sob qualquer forma, a terceiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**  
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

O presente projeto de lei objetivo autorizar o Município a receber em cessão de uso e a ceder em cessão de uso veículo.

A primeira diz com a autorização para receber em cessão de uso do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul um veículo.

A segunda diz com a autorização para o município ceder a Associação Bombeiros Voluntários de Faxinalzinho/RS, local o veículo recebido em cessão de uso do Estado.

O veículo se trata de um furgão, marca Iveco, modelo Daily 3510, placa JBM2530, e que deverá ser utilizado para uso pelo serviço civil auxiliar de bombeiros.

Nas mesmas condições e termos em que o Município está recebendo está repassando ao Bombeiros Voluntários locais, se tratando de uma solicitação destes.

Temos que, consoante repassado pela entidade, tal veículo será importante para as finalidades a que se destina, contemplando assim o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.**

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal

**FAXINALZINHO**  
SOLIDARIEDADE TRABALHO